

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 1

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 4.951, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018=

“Dispõe sobre a concessão das aposentadorias das servidoras Rosa Elídia da Silva Moraes, Lucinéia Schiabel Kelle, Marlene de Souza Pereira e Sônia Maria Aparecida Gomes e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os respectivos atos de concessão do IPREMO (Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo),

DECRETA:

ART. 1º Nos termos do ato de concessão nº 023/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/12/2018 aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora ROSA ELÍDIA DA SILVA MORAIS, portadora do RG nº 16.648.647-4 SSP/SP e do CPF nº 071.366.268-97, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referência base 40 e referência atual 50, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.288,26 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), lotada na Divisão de Saúde desta municipalidade.

ART. 2º Nos termos do ato de concessão nº 024/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/12/2018 aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora LUCINÉIA SCHIABEL KELLE, portadora do RG nº 18.981.862-1 SSP/SP e do CPF nº 085.437.288-19, ocupante do cargo de Pajem, referência base 16 e referência atual 36, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.075,27 (um mil e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), lotada no Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar desta municipalidade.

ART. 3º Nos termos do ato de concessão nº 025/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/12/2018 aposentadoria voluntária integral na função de magistério à servidora MARLENE DE SOUZA PEREIRA, portadora do RG nº

16.235.847-7 SSP/SP e do CPF nº 062.545.988-17, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, referência base 90 h/a e referência atual 115 h/a, com proventos de início que correspondem a R\$ 3.479,58 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), lotada no Setor de Ensino Fundamental desta municipalidade.

ART. 4º Nos termos do ato de concessão nº 026/2018 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conceder a partir de 01/12/2018 aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora SÔNIA MARIA APARECIDA GOMES, portadora do RG nº 9.040.063 SSP/SP e do CPF nº 950.883.188-04, ocupante do cargo de Pajem, referência base 16 e referência atual 38, com proventos de início que correspondem a R\$ 1.190,86 (um mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), lotada no Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar desta municipalidade.

ART. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do IPREMO.

ART. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
10 DE DEZEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Portarias

=PORTARIA Nº 8.978, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018=

“Designa a servidora Giovana Alves Jordão para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 2

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

RESOLVE:

ART. 1º Determinar que a servidora GIOVANA ALVES JORDÃO, portadora do CPF nº 368.300.748-60, ocupante do cargo de Diretor de Escola, responda pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, estando autorizada a assinar documentos, exarar despachos e executar todos os atos administrativos relativos ao funcionamento daquela secretaria e setores subordinados.

ART. 2º A servidora acima responderá administrativamente por todos os atos autorizados e/ou delegados.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
10 DE DEZEMBRO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 021/2018

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Secretária Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição:

I - designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Atribuição”;

II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do Anexo I e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

IV - solucionar os casos omissos.

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será nomeada por Portaria e denominar-se-á “Comissão de atribuição”, sendo presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e composta pelos membros por ela nomeados.

Artigo 2º - Para o professor de Educação Básica II, Ensino Médio e Educação Profissional as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:

- I. Constituição de jornada de trabalho;
- II. Ampliação de jornada de trabalho;
- III. Atribuição de carga suplementar;
- IV. Atribuição de carga horária.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar referente à classe a ele atribuída.

Artigo 4º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à

Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 3

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

I – titular de cargo;

II – admitidos em caráter temporário, aprovados nos Processos Seletivos vigentes;

Artigo 5º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

Parágrafo único: perderá o direito a classe em substituição o docente que:

I- faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;

II- em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.

Artigo 6º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho e por carga suplementar.

§ 1º - Os docentes que estiverem afastados deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§ 2º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho atribuída no ano letivo de 2018;

§ 3º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/ Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.

Artigo 7º - A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico coletivo e/ou aulas.

Artigo 8º - Consideram-se habilitados para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (anos finais), Educação de Jovens

e Adultos (anos finais), Ensino Médio e/ou Educação Profissional, os portadores de:

I - Licenciatura plena, na disciplina, específica ou não;

II - Certificado de concurso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE nº. 02/97, ambos para disciplinas profissionalizantes;

III - Diploma de curso superior nos termos da Portaria Ministerial nº. 432/71 – Esquema I ou II, ou de Licenciatura plena especializada, ambos para disciplinas profissionalizantes.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura, sendo que apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, somente na disciplina específica desta licenciatura;

II - aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

III - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;

IV - a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando qualquer semestre;

§ 1º - Além das disciplinas específicas e/ou não específicas decorrentes do curso de licenciatura concluída, consideram-se para fins de atribuição de aulas na forma de que trata o “caput” deste artigo, a(s) disciplina(s) correlata(s) identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 4

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

ser atribuída;

§ 2º - Respeitadas as faixas de classificação, o candidato à contratação que não possua habilitação ou qualquer qualificação para a disciplina ou área de necessidade especial cujas aulas lhe sejam atribuídas, será contratado a título eventual, até que se apresente candidato habilitado ou qualificado, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 10 - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes

aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação 0,001 por dia até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a" da LC 002/2002.

b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;

c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas:

10,0 (dez) pontos;

d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5,0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço (de 1/7/18 a 30/06/19);

e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2019, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de 2000, até o máximo de 20,0 pontos, com percentual de 0,001 para cada hora frequentada no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos (de 1/7/18 a 30/06/19), não contando para este fim os títulos apresentados na alínea "d";

~~g) Certificados de cursos à distância que não se enquadram nos itens e e f, a partir de julho de 2012 a 30/06/2017, até o máximo de 2,5 pontos com percentual de 0,0005 para cada hora do referido curso; (Revogado)~~

h) Será computado ao docente que não apresentar faltas no período de 01/02/2019 a 30/06/2019 o correspondente a 0,5 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral e falta de convocação para atuação em júri;

§1º - A partir do período de 01/07/2019 a 30/06/2020 será computado ao docente que não apresentar faltas o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral com os mesmos critérios conforme estabelecido na alínea "h" do inciso III deste artigo;

§ 2º - A partir de 1º de Julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância referidos na alínea "g" do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 5

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

classes/aulas.

§ 3º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do primeiro cargo provido.

§ 4º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2019;

Artigo 11 - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;
- Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- Maior número de dependentes (encargos de família);
- Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 12 - O docente titular de cargo readaptado, será classificado entre seus pares, porém sua participação no processo inicial de atribuição de classes/aulas, somente poderá ocorrer se houver a cessação da readaptação por comprovado atestado médico até a data da atribuição.

Artigo 13 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, será de 30 (trinta) horas semanais composta da seguinte forma:

- 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§ 2º - As jornadas semanais do Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II e Professor de Educação Básica II (Ensino Especial) serão as seguintes:

- Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas que será composta da seguinte forma:
 - 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos,

que correspondem a 32 horas/aula;

- 2h30 (duas horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 3 horas/aulas;

- 10h30 (dez horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 13 horas/aula;

II – Jornada Básica de 25 (vinte e cinco) horas que será composta da seguinte forma:

- 17 (dezesete) horas em atividades com alunos, que correspondem a 20 horas/aula;
- 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;
- 06h20 (seis horas e vinte minutos) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 8 horas/aula.

III – Jornada Reduzida de 15 (quinze) horas que será composta da seguinte forma:

- 10 (dez) horas em atividades com alunos, que correspondem a 12 horas/aula;
- 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;
- 3h20 (três horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 04 horas/aula.

§ 3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos referentes I,II e III referentes ao Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I e os incisos I, II, e III referentes ao Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II e Professor de Educação Básica II (Ensino Especial), os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§ 4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 horas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções.

Artigo 14 - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 6

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

- a) Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- b) Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- c) Fase de Carga Suplementar de trabalho.

§ 1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II e Professor de Educação Básica II (Ensino Especial) serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§ 2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 15 - A atribuição de classes/aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de Diploma de Licenciatura Plena.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da Licenciatura Plena do docente ou candidato;

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da Licenciatura Plena do docente ou candidato, para fins de atribuição, na forma de que se trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico do respectivo curso em que se registre no mínimo, o somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos dessa disciplina a ser atribuída, nos termos da indicação CEE nº 53/2005;

§ 3º - As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do respectivo curso, no mínimo, com o somatório de 160 horas, observada a necessidade pedagógica da Unidade Escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas ao Titular de Cargo para constituição/composição da jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho, respeitando o direito dos demais Titulares de Cargos.

§ 4º - Podem ser atribuídas para fins de constituição de jornada de trabalho docente, de ampliação de jornada de trabalho docente, bem como para fins de carga suplementar, aulas das disciplinas:

I - Específicas do cargo;

II - Não específicas do curso de Licenciatura Plena;

III - Aulas das disciplinas constantes do histórico escolar do curso de Licenciatura nas quais tivesse tido carga horária de, no mínimo, 160 horas.

§ 5º - O docente não é obrigado a aceitar a atribuição de aulas das disciplinas não específicas do cargo, bem como das correlatas.

§ 6º - Somente podem ser atribuídas aulas da disciplina não específica e correlatas após ter sido atribuído o mínimo de aulas da disciplina específica e também após o atendimento dos Titulares de Cargo destas disciplinas com a atribuição também de no mínimo uma turma da disciplina específica.

Artigo 16 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§ 2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental - anos finais - poderão ser atribuídas como jornada de trabalho aos titulares de cargo e como carga horária aos ocupantes de função atividade, aos candidatos desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§ 3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

§ 4º - O docente que efetivamente assumir as aulas, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título durante o ano letivo.

Artigo 17 - A constituição regular das jornadas de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 7

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I – com classe livre da Educação Infantil/Ensino Fundamental;

II – Para o Professor de Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Ensino Técnico Profissionalizante, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme parágrafo 2º do Artigo 14º desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

Artigo 18 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, com aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de sua habilitação, respeitados os direitos dos Titulares de Cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - Não pode haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas de Programas e Projetos da pasta, de outras modalidades de Ensino ou com classes ou aulas de escolas vinculadas;

§ 2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção até a data limite de 30 de novembro do corrente ano letivo de referência;

§ 3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 19 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, situada à Rua Padre Mansueto nº 301, de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 20 - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma: os Professores do Estado serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes;

II - O PEB-II (titular de cargo) no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional deverá esgotar no momento da atribuição as aulas da disciplina do cargo do qual é titular, podendo em seguida constituir sua jornada de trabalho com disciplinas afins. No caso de blocos de aulas indivisíveis em que houver, na atribuição, aulas que excedam sua jornada de trabalho, poderá, excepcionalmente, ser autorizado atribuição das disciplinas afins para composição da jornada;

III - O PEB II de Matemática no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;

IV - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga horária dos docentes contratados;

V - Ao PEB II ACT serão atribuídas no mínimo 12 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

VI - O PEB II ACT que desistir da totalidade de aulas a ele atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e quando se tratar de classe e da totalidade das aulas requerer, por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho

VII - O PEB I e Professor de Educação Infantil que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VIII - O PEB I e Professor de Educação Infantil que não optar pelas aulas referentes à carga suplementar da classe a ele atribuída ficará impedido de concorrer

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 8

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

à atribuição de outras cargas suplementares de outras classes;

IX - As aulas referentes à composição da carga suplementar do PEB I e do Professor de Educação Infantil não poderão ser fracionadas, sendo que o total limite do trabalho com aluno não poderá ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais, conforme Anexo V do Estatuto do Magistério Municipal (LC 002/2002);

X- A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta pelas disciplinas Música e Artes Visuais. A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura;

XI - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XII - Ao Professor de Educação Infantil e PEB I que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que a sua jornada semanal não ultrapasse o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

XIII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo;

XIV - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XV - O PEB II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe no Ensino Fundamental II e Ensino Médio. No Ensino Técnico Profissionalizante não poderá ministrar mais de 03 (três) aulas na mesma classe no mesmo dia;

XVI - Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor de Educação Básica II - PEB II titular de cargo que ainda não atingiu a

jornada pretendida, seja básica ou integral, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;

XVII - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades;

XVIII- Terá prioridade na atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o PEB-I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XIX - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;

XX- Para fins de cumprimento da jornada de trabalho docente deverá respeitar o limite de:

I - 08 (oito) horas/ dia (correspondente a 10 horas/ aula) de trabalho para o docente que exerça um cargo, incluindo HTPCs;

II - até 12 (doze) horas/dia (correspondente a 13 horas/ aula) para o docente que acumule dois cargos incluindo HTPCs;

XXI-- O Professor de Educação Infantil e PEB-I (titular de cargo), que tiver interesse em substituir classes durante o ano letivo, deverá efetuar inscrição nas Unidades Escolares de sua preferência, informando o horário que estará disponível para eventuais substituições; (revogado)

~~XXII-- Os docentes inscritos para substituição serão classificados nas Unidades Escolares onde efetuaram suas inscrições de acordo com a classificação geral do processo de atribuição de classes/2019. Nas Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, terá~~

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 372 | Página 9

Terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Departamento de Comunicação

~~prioridade na classificação, o docente que atua na Educação Infantil, podendo o mesmo se inscrever na Unidade Escolar que oferece Ensino Fundamental, onde terá prioridade na classificação, o docente que atua no Ensino Fundamental, podendo também o mesmo se inscrever na Unidade Escolar que oferece Educação Infantil, o mesmo procedimento também será aplicado para os professores que atuam na EJA; (revogado)~~

XXIII - O não comparecimento na data e horários definidos IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA TÁCITA E IRREVOGÁVEL da presente convocação, retornando os ausentes a partir do último convocado com classes/aulas atribuídas à classificação para efeito de atribuição de classes/aulas em caráter excepcional no exercício de 2019;

Artigo 21 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 019/2017.

Morro Agudo, 11 de dezembro de 2018.

Giovana Alves Jordão

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato Administrativo nº 216/2018. Processo Administrativo nº 133/2018. Pregão Presencial nº 095/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: W' DME MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa, na modalidade aquisição, para locação de Túnel Iluminado para decoração de Natal, que será do dia 12 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, em área que será definida pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo. Valor: R\$ 37.400,00. Assinatura: 03/12/2018.

Contrato Administrativo nº 217/2018. Processo Administrativo nº 057/2018. Pregão Presencial nº 041/2018. ATA de Registro de Preços nº 063/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: NATÁLIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, para atender as demandas

da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital. Valor: R\$ 1.038.000,00. Assinatura: 05/12/2018.

Contrato Administrativo nº 218/2018. Processo Administrativo nº 063/2018. Pregão Presencial nº 047/2018. ATA de Registro de Preços nº 054/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos – REMUME, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do município, conforme descritivo completo no anexo I do Edital. Valor: R\$ 15.210,25. Assinatura: 07/12/2018.

Contrato Administrativo nº 219/2018. Processo Administrativo nº 102/2018. Chamada Pública nº 002/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E HORTICULTORES FAMILIARES DE GUAÍRA/ SÃO PAULO - APPG. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Valor: R\$ 5.414,94. Assinatura: 07/12/2018.

Contrato Administrativo nº 220/2018. Processo Administrativo nº 129/2018. Pregão Presencial nº 092/2018. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO - EIRELLI. Objeto: Aquisição de Unidade Móvel para castração de Unidade Móvel para castração de animais de pequeno porte para o Centro de Zoonoses do município de Morro Agudo, para o Setor da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, conforme descritivo completo no anexo I do Edital. Valor: R\$ 115.000,00. Assinatura: 07/12/2018.

Termo aditivo nº 061/2018. Contrato Administrativo nº 152/2016. Pregão Presencial nº 073/2016. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Inter Face System Gestão Empresarial. Objeto: Prestação de serviços na área de informática para locação de software de gerenciamento escolar informatizado (secretaria), instalação, treinamento, suporte e assistência técnica ao sistema. Prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 152/2016 por mais 12 (doze) meses, ou até que seja concluído novo processo licitatório, a partir de 07/12/2018, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Valor: 61.841,00. Assinatura: 07/12/2018.